

DECRETO "N" N.º 1.325 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a disposição contida art. 298 da Lei Municipal nº. 1.332, de 22 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a **Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF**, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo único - Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

Art. 2º - A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo único - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 3º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - **Módulo de Apuração Mensal do ISSQN:** deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - **Módulo Demonstrativo Contábil:** deverá ser entregue anualmente ao fisco até o 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - **Módulo de Informações Comuns aos Municípios:** deverá ser entregue anualmente ao fisco até o 10º (décimo) dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV - **Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis:** deverá ser gerado anualmente até o 10º (décimo) dia útil mês de janeiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 4º. A DES-IF é de uso obrigatório a partir de dezembro/2011, devendo ser entregue ao fisco as informações nos prazos descritos no artigo anterior.

Parágrafo único. É também obrigatória a entrega da DES-IF, referente aos exercícios não prescritos, segundo o calendário a seguir:

- março/2012 – entrega de todos os módulos referentes ao ano de 2007;
- abril/2012 - entrega de todos os módulos referentes ao ano de 2008;
- maio/2012 - entrega de todos os módulos referentes ao ano de 2009;
- junho/2012 - entrega de todos os módulos referentes ao ano de 2010;
- julho/2012 - entrega de todos os módulos referentes ao ano de 2011.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Fazenda poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 6º. Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária em vigor.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO, 17 de novembro de 2011.


LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal


ELI DE FÁRIA
Secretário Executivo


CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
Secretário da Fazenda